



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Complementar nº 012/2003

Dá nova redação às alíneas "a", "b", "c", "d" e suprimir a "e" e dá nova redação ainda ao parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal de nº 0013 de 24 de março de 1997 que Cria o Conselho Municipal de Saúde

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo 3º da Lei Municipal nº 0013.03.97, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art 3º

I

a) 04 (quatro) membros dos seguimentos religiosos;

b) 01 (hum) membro da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Martins Soares (ADEC);

c) 01 (hum) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Martins Soares;

d) 02 (dois) membros representantes das Associações das Comunidades Rurais;

II -

III -

§ 1º -

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei mencionada no artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 2º - A indicação, eleição e posse do Conselho Municipal de Saúde, deve ser formalizada mediante a Conferência Municipal de Saúde, que terá em anexo ata assinada pelos membros de Assembléia, no caso do prefeito, a indicação será mediante Portaria.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três (02/10/2003).

FLÁVIO LUIZ ALVES
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal, às 16:00 horas do dia dois de outubro de dois mil e três 02/10/2003

